



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000041

CONTRATO Nº 251/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, a **senhora DÉBORA LIMA DA SILVA**, na forma que específico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhora **DÉBORA LIMA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº 101515165-09, expedida pela SSP/BA e CPF 010.797.615-35, de ora em diante denominada **LOCADORA**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S 15, Rua 02, nº 37, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Josiane Alves Carvalho, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Lucia Helena da Silva Miranda – CRESS 8143/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 066/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é **até 04/02/2023**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 24 de outubro de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

Disilva

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000042

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 24 de outubro de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000043

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000044

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o

Osório
Amey



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000045

LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

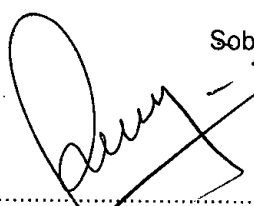
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

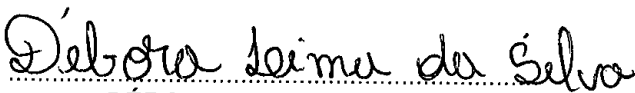
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

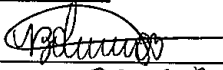
E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 04 de novembro de 2022.

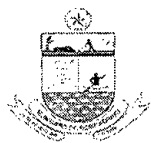

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


DÉBORA LIMA DA SILVA
CPF/MF nº. 010.797.615-35
LOCADORA

Testemunhas:

1- 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF N°:

1- 
Nome: 034.534.875-32
CPF/MF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA

000001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEADS

CI Nº 315/2022

Sobradinho-BA, 24 de outubro de 2022.

Ao Sr.

Luiz Nery Da Cunha Junior

Secretário de Administração e Finanças.

NESTA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, da **Srª. JOSIANE ALVES CARVALHO**, portadora do **RG. 9.570.292 SSP/ BA, CPF nº 085.449.825-73**, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor (a):

DEBORA LIMA DA SILVA

CPF: 010.797.615-35

BANCO BRADESCO. Agência 3584-0

CONTA CORRENTE: 0060924-2

Atenciosamente,


Paulo José de Macedo Sousa
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Identificação

Pessoa atendida: Josiane Alves de Carvalho

Finalidade: Benefício Eventual (aluguel social)

Órgão encaminhado: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS

Autor (es): Lúcia Helena da Silva Miranda

CREAS/BA 8143

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O presente relatório visa versar sobre a atual situação da família em tela. Para aproximação do contexto social foi utilizado como instrumentos: atendimentos especializados, visita domiciliar e entrevista semiestruturada.

RELATÓRIO SOCIAL

PROCEDIMENTOS

A Equipe deste Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, esta realizando acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, que é um serviço oferecido e destinado a famílias e pessoas em situação de risco social ou que tiveram direitos violados, á **Sr. JOSIANE ALVES CARVALHO**, 26 anos, inscrita no **RG nº9.570.292 SSP/BA** e **CPF nº 085.449.825-73**, **NIS nº 16074809030**, residente e domiciliada no endereço da **Quadra S 05, Rua 07, Nº03, Vila são Joaquim**, nesta cidade.

A supracitada senhora compareceu neste Serviço, relatando que se encontra sem condições financeiras para arcar com os custos inerentes a moradia, devido a situação de saúde da sua filha de 1 (um) ano de idade a mesma não possui disponibilidade de trabalhar no exato momento, pois a criança necessita de cuidados e atenção da mãe.

A família é composta por 4 (quatro) pessoas, sendo: o Sr. Cassio dos Santos, 22 anos, desempregado, o filho, Luiz Carlos da Silva carvalho, 03 anos, frequenta a creche LULU, a filha, Maria Jascimar Alves Tavares, 06 anos e a filha Emilly Vitória Alves Taveira, 1 ano. A residência é alugada e possui 02 cômodos, sendo: sala e cozinha

A renda familiar é proveniente do trabalho informal do companheiro (quando encontra) e do Benefício do Auxílio Brasil, concedido pelo Governo Federal, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), que é utilizado nas despesas referentes ao pagamento do aluguel

no valor de R\$280,00 (Duzentos e oitenta reais), energia e o restante com alimentos. Diante do caso em tela e da atual situação familiar, a renda não está suprimindo com o básico dos mesmos, principalmente com o aluguel da residência.

A senhora viaja mensalmente para a cidade de Salvador/BA, pois sua filha (SIC), faz acompanhamento na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- **APAE**, as mesmas viajam pelo TFD- Tratamento Fora do Domicilio, desta cidade.

CONCLUSÃO:

Diante da situação exposta, foi identificado que a família supracitada se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social. Neste Ínterim, solicito desse renomado Secretário de Assistência Social a concessão de um **Benefício Eventual (Aluguel Social)**, para a família da senhora em tela, pois a renda financeira não esta sendo o suficiente para manter os custos inerentes a moradia.

A proprietária da residência que irá alugar a casa é a **Sr. DEBORA LIMA DA SILVA** (anexo documentação da casa, documentos pessoais da senhora, número da conta do banco a ser depositado o aluguel e fone: (74) 98813 8382

PARECER:

Vale ressaltar, que os Benefícios Eventuais são de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, assegurado pelo **Art. 22 da Lei nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (Loas)**.

Desse modo a família se enquadra nos requisitos exigidos pela **Lei municipal de nº. 555 de 13 de outubro de 2015, no Art. 22.**

” Conforme o **Art. 6º da CF**: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Agradeço a atenção, e fico a inteira disposição para outras informações referentes ao caso em tela.

Sobradinho, 24 de outubro de 2022.

Atenciosamente;



Lucia Helena da Silva Miranda
Assistente Social

Lucia Helena da Silva Miranda
Assistente Social
CRESS 8143

000004

Prefeitura Municipal de Juazeiro

ESTADO DA BAHIA

Título de Doação

Nº 0400

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em face do que preceitua o Artº 1º da Lei Municipal nº 920/ de 25 de outubro de 1982, e considerando o que consta do Processo de Aquisição nº de doação ao Sr. DEBORA LIMA DA SILVA Lote nº " 37 " da Rua 02 (dois) Quadra 07 15 do loteamento da Vila São Joaquim, bairrinho, neste município, ocupado por construção própria donatário, documento de ocupação de solo fornecido de nº de emitindo, para tanto, o presente TÍTULO DE DOAÇÃO, que constitui documento hábil a se proceder em cartório a lavratura da respectiva escritura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, em de Dezembro de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10151565 09 21/05

DEBORA LIMA DA SILVA

JOSCELITO PEREIRA DA SILVA

GENIZE LIMA DA SILVA

JEQUITE SA 05/09

DER-NOE JEUITE

EST/SEDE L-314 F-264 R-01

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000005



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
010.797.615-35

Nome
DEBORA LIMA DA SILVA

Nascimento
05/09/1979

CÓDIGO DE CONTROLE
5DE9.0BD2.E970.B3C3



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,
às 18:54:04 de dia 08/03/2021 (hora e data de Emiss)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura



000006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO _____
Assinatura

000008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEBORA LIMA DA SILVA
CPF: 010.797.615-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:40 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **E6C9.A388.9D18.4D63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000009

Certidão Especial de Débitos Tributários **(Positiva com efeito de Negativa)**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20224220797**

NOME DEBORA LIMA DA SILVA SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 010.797.615-35

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

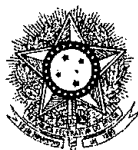
700004.4904/22-1 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 05/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



000010

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DEBORA LIMA DA SILVA

CPF: 010.797.615-35

Certidão nº: 34196653/2022

Expedição: 10/10/2022, às 15:50:20

Validade: 08/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEBORA LIMA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **010.797.615-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Emissão: 03/11/2022

Validade: 03/12/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA**

Nº 00000202/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

DEBORA LIMA DA SILVA**CPF: 01079761535****RUA 02, QUADRA N-20 ,02****Complemento: MERCADO MUNICIPAL****Bairro: SAO JOAQUIM****48.925-000 - SOBRADINHO-BA**

00520220000020200000112306

Emissor: VIA WEB



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.11 - Ano III - Nº 388

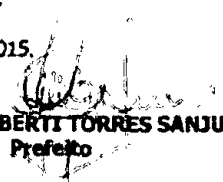
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO****ATO DE SANÇÃO Nº 012/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 73, e 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências., tombada sob o nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
Prefeito

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-2020 - FAX: 74 3538-3074 - CEP: 48.925-000 - pref@sobradinho.ba@gmail.com



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.12 - Ano III - Nº 388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL nº. 555, de 13 de outubro de 2015.**

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal; no art. 26, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000; nos artigos 15, I e II, e 22, da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei 12. 435/2011, na Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão de benefícios eventuais por parte da administração pública municipal.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Para a comprovação da necessidade de concessão dos benefícios previstos nesta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II
DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS****Do Valor dos Benefícios Eventuais**

Art. 4º O valor dos Benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorms@gmail.com

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000046

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 251/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADORA: DÉBORA LIMA DA SILVA

OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S 15, Rua 02, nº 37, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **DÉBORA LIMA DA SILVA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **010.797.615-35**, portador da cédula de identidade sob o nº. 101515165-09, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Josiane Alves Carvalho, inscrita no RG sob o nº 9.570.292 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Lucia Helena da Silva Miranda – CRESS 8143/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 315/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 04 de novembro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 04 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____

000047

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 210/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 15, Rua 03, nº 37, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Josiane Alves Carvalho. CONTRATADA: DEBORA LIMA DA SILVA, CPF: 010.797.615-35. Ratificado em: 04/11/2022. Valor Global: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 251/2022

Contrato nº 251/2022. Proc. Adm. nº. 210/2022. Dispensa de Licitação nº. 066/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: DEBORA LIMA DA SILVA, CPF: 010.797.615-35. ASSINATURA:** 04/11/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 15, Rua 03, nº 37, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Josiane Alves Carvalho. VALOR GLOBAL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). VIGÊNCIA:** até 04/02/2023.



000048

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 2374, Ano X, no Diário Oficial do Município em 07 de novembro de 2022, na Publicação de "RATIFICAÇÃO DE PARECER - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022". **Onde se lê:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 15, Rua 03, nº 37, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia. **Leia-se:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 15, Rua 02, nº 37, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.

Na edição nº 2374, Ano X, no Diário Oficial do Município em 07 de novembro de 2022, na Publicação de "EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2022". **Onde se lê:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 15, Rua 03, nº 37, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia. **Leia-se:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 15, Rua 02, nº 37, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.